|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | Protocolo nº 1381375/2021 |
| **INTERESSADO** | Arquiteta e Urbanista Pollyana Lima |
| **ASSUNTO** | Manifesto de profissional - exercício da profissional e atividades técnicas |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 99/2021 – CEP-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 618/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Lei 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, estabelece, em seu artigo 2º, que estão entre os campos de atuação aos quais se aplicam as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista: *“X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços; XI - do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável”;*

Considerando manifesto de profissional, recebido por meio do protocolo nº SICCAU nº 1381375/2021, relatando impossibilidade de exercício profissional pelo motivo: *“as atividades na lei descrita não são amplamente detalhadas, muito menos claras, quando na elaboração do Registro de Responsabilidade Técnica, mesmo que para o CAU esteja SUBENTENDIDO tantas atribuições*. *Muitos clientes, principalmente entidades (pessoa jurídica de direito público ou privado), não aceitam essa generalização de atribuições, quase sempre inviabilizando minha atuação como profissional de conforto acústico.”* [trecho do manifesto]

Considerando que, no manifesto, a profissional especifica quais atividades seriam necessárias para seus RRTs e que não constam da Resolução nº 21 do CAU/BR, bem como quais atividades da Resolução precisariam ser mais específicas para seu exercício profissional, nos campos de atuação de conforto ambiental, de técnicas referentes ao estabelecimento de condições acústicas para a concepção, organização e construção dos espaços; e de meio ambiente;

Considerando que a Tabela de Honorários do CAU/BR apresenta como definição para atividade de 1.3.3. Projeto de condicionamento acústico: “O projeto acústico considera isolamento e tratamento das ondas sonoras. Isolamento – Preocupa-se com a manutenção do som reproduzido dentro dos ambientes de forma que este não seja perdido para o exterior. Da mesma maneira, também protege a sala da entrada de ruídos externos. Tratamento – Refere-se à análise das superfícies reflexivas e absorventes, especificando a necessidade de determinados materiais que favoreçam o melhor comportamento possível das ondas sonoras dentro do ambiente.”;

Considerando a competência da CEP-CAU/SC, disposta no art. 95 do Regimento Interno do CAU/SC, inciso I, alínea d, para propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes ao exercício profissional, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que compete ao CAU/BR, disposta no art. 101 do Regimento Interno do CAU/BR, inciso VI, alínea h propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 – Encaminhar o manifesto integral da profissional ao CAU/BR, como contribuição visando o aprimoramento da Resolução nº 21;

2 – Sugerir ao CAU/BR que altere a grafia, na Resolução nº 21 do CAU/BR e SICCAU, das atividades técnicas ‘1.3.3. Projeto de condicionamento acústico’ e ‘2.3.3. Execução de instalações de condicionamento acústico’, passando para: ‘Projeto de condicionamento e isolamento acústico’ e ‘Execução de instalações de condicionamento e isolamento acústico’, para melhor descrever a atribuição dos Arquitetos e Urbanistas;

3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2021.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Pery Roberto Segala Medeiros**

**Assessor Especial da Presidência do CAU/SC**

**MANIFESTAÇÃO**

**Prezados,**

Já há algum tempo venho tendo problemas com emissão de RRT relacionadas com a minha área de atuação e, em contato com o atendimento via Whatsapp do CAU, me foi sugerido que eu enviasse um e-mail reportando o assunto por completo.

Sou responsável técnica da Pulse Acústica Arquitetônica e Ambiental, devidamente registrada do CAU PJ, e pago anuidade referente não apenas a meu registro como também a empresa, o que até hoje não me fez sentido algum já que a RRT é registrada pela pessoa física. Até hoje não encontrei qualquer motivo que justifique esse pagamento em duplicidade, tão pouco vejo algum benefício e particularmente me sinto lesada, portanto, gostaria e espero que o CAU possa me dar suporte diante da situação que venho enfrentando já a algum tempo.

Como o próprio nome da empresa indica, trabalho com projetos e consultoria em acústica arquitetônica e ambiental, incluindo nos serviços laudos técnicos com equipamentos devidamente regulamentados, calibrados, em acordo com as normas e regulamentações pertinentes. Acredito que seja de conhecimento do CAU que o projeto acústico de edificações (acústica arquitetônica) e também do meio urbano (acústica ambiental) envolve não só o Condicionamento Acústico como também o Isolamento Acústico, podendo os dois serem trabalhados em conjunto, preferencialmente, ou separadamente.

De acordo com a Lei nº 12.378 de 2010 que Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, Art. 2º, é de atribuição do arquiteto e urbanista “coleta de dados, estudo, estudo de viabilidade técnica e ambiental, assistência técnica, assessoria, consultoria, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, análise, ensaio....” nos campos de atuação aos quais se referem o parágrafo único desse mesmo artigo. Sito aqui os incisos X e XI, “do **Conforto Ambiental**, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, **acústicas**, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços” e “do **Meio Ambiente**, **Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais**, **Licenciamento Ambiental**, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.

Ocorre que as atividades na lei descrita não são amplamente detalhadas, muito menos claras, quando na elaboração do Registro de Responsabilidade Técnica, mesmo que para o CAU esteja SUBENTENDIDO tantas atribuições. Muitos clientes, principalmente entidades (pessoa jurídica de direito público ou privado), não aceitam essa generalização de atribuições, quase sempre inviabilizando minha atuação como profissional de conforto acústico. Mesmo que para essa área eu possua Mestrado, seja professora universitária, tenha pesquisas científicas em desenvolvimento e ainda, seja registrada como membro na sociedade nacional da área – Sociedade Brasileira de Acústica (SOBRAC) –, simplesmente pelo fato de que o órgão que regulamenta minha atuação profissional não especifica tais atividades em documento pertinente, como o CREA muito bem o faz.

Quando vou elaborar uma RRT enfrento os seguintes problemas:

* Quando realizo um Projeto Acústico, só tenho a opção de selecionar, no grupo de atividades PROJETO > CONFORTO AMBIENTAL > Projeto de condicionamento acústico.
  + A opção não é aceita pelo cliente que precisa de uma comprovação de **PROJETO DE ISOLAMENTO ACÚSTICO**, que está em seu direito quando o mesmo foi elaborado.
  + Deveria existir a opção de “projeto de condicionamento acústico” e “projeto de isolamento acústico” ou, já que é para generalizar, apenas “projeto acústico” que abrange ambos.
  + Em contrapartida existe a opção **PROJETO DE SONORIZAÇÃO** o que é um equívoco e um verdadeiro absurdo extremamente questionável quando olhamos para as diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista. Não há IES alguma que ensine minimamente ou que contemple em sua matriz curricular obrigatória qualquer disciplina relacionada com o projeto de SONORIZAÇÃO de um ambiente. Tema esse que diz respeito a Eletroacústica, domínio do funcionamento de equipamentos eletrônicos de sonorização, instalação e manutenção correta dos mesmos.
* O mesmo ocorre quando preciso **EXECUTAR** esse projeto, já que no item EXECUÇÃO > CONFORTO AMBIENTAL aparecem os mesmos títulos apenas substituindo a palavra “projeto” por “execução”.
  + O cliente precisa, especialmente ENTIDADES, seja para fins legais, ou apenas por sua vontade já que foi esse o serviço que contratou, de uma RRT de “Execução de isolamento acústico” ou “Execução de tratamento acústico”.
* Quando realizo uma CONSULTORIA ou qualquer outro “TÍTULO” que abrange o grupo **ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO** a atividade é tão abrangente que, segundo um engenheiro de uma das prefeituras que já NEGATIVOU um laudo técnico por mim emitido, “poderia ser um **Laudo Técnico** de avaliação da qualidade do ponto do bordado de crochê na barra de uma cortina utilizada em uma decoração de uma sala”. Apesar da ofensa gratuita, estava esse profissional coberto de razão diante de tamanha abrangência da atividade sem uma temática definida.
  + Deveria existir a opção, AO MENOS, de selecionar de qual campo de atuação (lá da Lei, Art. 2º, parágrafo único) se trata a CONSULTORIA ou o LAUDO TÉCNICO, como por exemplo, “Conforto ambiental” ou “Meio ambiente”. Só isso já seria algo.
* Quando realizo uma **avaliação ambiental**, o problema só aumenta. Não há qualquer coerência entre o que descreve o grupo de atividades **MEIO AMBIENTE** e o que solicitam os instrumentos de avaliação do ruído ambiental (conforto acústico). Todas as entidades, especialmente públicas (fundações do meio ambiente, prefeituras, estados, Ministério Público) pedem que seja emitido pelo profissional responsável técnico uma ART (nunca RRT, mesmo que o arquiteto supostamente também tenha atribuição) de medição e avaliação de ruídos, especificamente com o código (APENAS O CREA USA ESSE SISTEMA): Ruídos em áreas habitadas – conforto acústico e ainda pedem que sempre que seja possível também com o código Ruídos e vibrações – não ocupacionais C1301. Tal restrição impede minha atuação, inibe o contratante de me contratar, e resulta em intensas batalhas burocráticas de minha parte com a entidade/órgão que negou a veracidade de uma RRT por mim emitida por falta de especificidade. Estou encaminhando em anexo a última negativa recebida, onde peço que atentem para o item 3.7, folha 6 do documento, página 4/5 do Parecer emitido pela Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de São José-SC, após submetido o Laudo Técnico de avaliação de ruído ambiental visando a obtenção da Certidão de Tratamento Acústico do município.

Peço então uma posição e providência do Conselho de Arquitetura e Urbanismo diante das dificuldades apresentadas no exercício legal de minha profissão.

Desde já agradeço a atenção e aguardo um retorno.

Atenciosamente,

**Pollyanna Rodrigues Lima.**

**2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**VIRTUAL**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenadora | Eliane De Queiroz Gomes Castro | X |  |  |  |
| Membro suplente | Jose Alberto Gebara | X |  |  |  |
| Membro suplente | Silvana Maria Hall | X |  |  |  |
| Membro titular | Dalana de Matos Vianna |  |  |  | X |
| Membro titular interino | Juliana Cordula Dreher de Andrade |  |  |  | X |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Reunião CEP-CAU/SC:** 2ª Reunião Extraordinária de 2021 | |
| **Data:** 09/12/2021  **Matéria em votação:** Manifesto de profissional - exercício da profissional e atividades técnicas | |
| **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (02) **Total** (05) | |
| **Ocorrências:** - | |
| **Secretária da Reunião:** Fernando Augusto Yudyro Hayashi – Arquiteto e Urbanista - Assessor | **Condutora da Reunião:** Eliane De Queiroz Gomes Castro - Coordenadora |